

**PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006**  
**(Do Poder Executivo)**

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**(Do Deputado Walter Feldman)**

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

**Art. 48.** As instituições de ensino superior deverão se adaptar ao disposto nesta Lei no prazo de dois anos, contados de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao de sua publicação, comunicando ao órgão competente as providências adotadas.

**Parágrafo único.** As universidades e os centros universitários deverão atender aos mínimos de professores em regime de trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva no prazo de seis anos, contados de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O atendimento dos mínimos de docentes em regime de trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva, por envolver custos elevados, precisa ser dilatado no tempo, pois a realidade mostra que o prazo concedido pela atual LDB foi insuficiente.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006

